



CONTRATO N. 269/2025

CONCORRÊNCIA Nº 9/2025

PROCESSO Nº 664/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 269/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A EMPRESA 55.375.656 LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR, EM RAZÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 9/2025, por intermédio da concessão que tem por finalidade **Outorgar a Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a título precário e remunerado da cantina localizada na Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, visando o uso comercial para atividades relacionadas a gêneros alimentícios, como por exemplo:lanchonete, cafeteria e marmitaria, dentro outros, de acordo com as especificações e valores estimados, conforme descrições neste Termo de Referência., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, localizada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180, Centro, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Senhora **BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal, tendo em vista o julgamento **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 9/2025, Processo n. 664/2025**, nos termos dos artigos 89 a 154, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato com a pessoa jurídica **55.375.656 LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR**, CNPJ n. 55 375 656/0001-80, Rua Antonio Prado, n. 342, Vila Senhor do Bonfim, Presidente Venceslau, SP, representada por LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR, CPF n. 46003018895, e-mail: martha_coelho_sarti@hotmail.com; o qual será regido pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto da presente licitação é a **Outorgar a Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a título precário e remunerado da cantina localizada na Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, visando o uso comercial para atividades relacionadas a gêneros alimentícios, como por exemplo:lanchonete, cafeteria e marmitaria, dentro outros, de acordo com as especificações e valores estimados, conforme descrições neste Termo de Referência., não podendo ser prorrogado, conforme Edital de Concorrência Pública de nº 09/2025, que fica como parte integrante deste contrato.**

- Localização: Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau - Rua São Paulo, nº 250- 2, Pres. Venceslau - SP, 19400-000 - Praça Venceslau Braz;



Setor de Compras e Licitações

- Área Total: Áreas de terreno: 30,40 m²; Construção: 30,40 m²;

- Descrição: Prédio com 02 cômodos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:

a) implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cumprindo o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado;

b) se responsabilizar pela instalação de parte elétrica, iluminação interna e externa, bem como instalação de gás e demais que julgar necessário;

c) uma vez iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Pres. Venceslau SP;

d) caso vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado e formalizado na Secretária de Administração, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização;

e) atender rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;

f) observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

g) a **CONCESSIONÁRIA** poderá, com a prévia autorização da **CONCEDENTE**, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**;

h) a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o local objeto desta concessão em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;

i) utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta **CONCORRÊNCIA**, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

j) complementar a cantina com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, com no máximo 02 (dois) anos de uso, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física; a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a utilizar o mobiliário (mesas e cadeiras), em plástico resistente do tipo para empilhar;

k) manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado



Setor de Compras e Licitações

obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

l) manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da cantina, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela CONCEDENTE;

m) zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

n) adquirir matéria-prima de boa qualidade e mantê-la em condições adequadas de estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária;

o) responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

p) manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes àqueles praticados no mercado local;

q) respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

r) vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

s) manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da CONCESSÃO DE USO;

u) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação e uso, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

w) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato. Somente à concessionária será autorizado, exclusivamente o uso da lanchonete em caráter intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- Fica VEDADA a concessionária utilizar o ambiente para a revenda de produtos e prática das atividades a seguir elencadas:

- a) Efetuar a revenda de bebidas em embalagens confeccionadas em vidro ou outro material perfuro cortante;
- b) Efetuar a revenda de bebidas alcoólicas para pessoas menores de dezoito (18) anos, nos termos da Lei Estadual n. 14.592, de 19 de outubro de 2011;
- c) Instalação de quaisquer tipos de máquinas sonoras;
- d) Instalação e/ou exploração de jogos, mediante aposta ou não, tais como, sinuca/bilhar, baralho, jogos de azar, caça niqueis.
- e) Trabalhar sem camisa;
- f) Efetuar na lanchonete o comércio de bebidas destiladas, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- g) Utilizar qualquer área externa da lanchonete sem a devida autorização da Prefeitura;
- h) Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Fiscalização da Prefeitura, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

- Outras Disposições:

- a) A presente concessão de uso será rescindida, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.
- b) Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as taxas de consumo de água e coleta de esgoto, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção de prédios e equipamentos instalados, objetos do mencionado contrato e uso do imóvel. No caso da energia elétrica e água não possuir medidores, será cobrado por estimativa após análise "IN LOCO" da Prefeitura Municipal a qual irá estipular o valor mensal.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.



Setor de Compras e Licitações

f) A CONCESSIONÁRIA atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

g) Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a CONCEDENTE, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONCEDENTE** deverá:

a) Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

b) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

e) Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.

f) Limpeza da área externa, consistente no serviço de retirada de lixo todos os dias.

CLÁUSULA QUARTA

A presente concessão de uso será rescindida, quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente as taxas de consumo de água e coleta de esgoto, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção de prédios e equipamentos instalados, objetos do mencionado contrato e uso do imóvel. No caso da energia elétrica e água não possuir medidores, será cobrado por estimativa após análise "IN LOCO" da Prefeitura Municipal a qual irá estipular o valor mensal

CLAUSULA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel objeto da presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A par das obrigações deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/2021, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.339/2015 e do Edital de Concorrência Pública 9/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Lote 1			
Outorgar a Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a título precário e remunerado da cantina localizada na Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, visando o uso comercial para atividades relacionadas a gêneros alimentícios, como por exemplo: lanchonete, cafeteria e marmitaria, dentro outros, de acordo com as especificações e valores estimados, conforme descrições neste Termo de Referência.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Outorgar a Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a título precário e remunerado da cantina localizada na Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, visando o uso comercial para atividades relacionadas a gêneros alimentícios, como por exemplo: lanchonete, cafeteria e marmitaria, dentro outros, de acordo com as especificações e valores estimados, conforme descrições neste Termo de Referência.	1,00 MES	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 1		x1	R\$ 1.200,00

Pela utilização do imóvel (CANTINA), a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente a Fazenda Pública Municipal a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), preço este ofertado em sua proposta ao processo de Concorrência Pública nº 9/2025.

Durante toda a vigência da contratação, o reajuste do contrato de concessão, quanto ao preço ofertada pela Concessionária, será realizado pelo IPCA dos últimos 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do ponto de alimentação, conforme descrito no Termo de Referência do Edital objeto deste contrato, a contratada pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcelas mensais, pagas através de boletos, emitidos no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário.

Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedada a cessão, parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo, por motivo algum, ser ele dado em garantia ou figurar em qualquer outra forma de ajuste, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal n. 3.339/2015 e do Edital da Concorrência Pública nº 9/2025, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, quando for necessário, as reformas e consertos do imóvel.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

22.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

22.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

22.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



Setor de Compras e Licitações

significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 22.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 22.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

22.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura dos representantes de cada uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

A **CONTRATADA** está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da **CONTRATANTE**, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

A **CONTRATANTE** declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

Ao término deste contrato ou a pedido expresso da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

As partes deverão, ainda:

Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.



Setor de Compras e Licitações

Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

Garantir a confidencialidade dos dados;

Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à **CONTRATANTE** ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Venceslau, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Venceslau, 18 de agosto de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR

55.375.656 LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA

Fiscal do contrato

TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS

Gestora do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: 55.375.656 LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR

CONTRATO Nº 269

OBJETO: Outorgar a Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a título precário e remunerado da cantina localizada na Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, visando o uso comercial para atividades relacionadas a gêneros alimentícios, como por exemplo: lanchonete, cafeteria e marmitaria, dentro outros, de acordo com as especificações e valores estimados, conforme descrições neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 0112011 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, 18 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ DOS SANTOS FRANCELINO JUNIOR

Cargo: EMPRESARIO

CPF: 46003018895

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 372.XXX.XXX-64

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS

Cargo: Secretária de Finanças

CPF: 365.XXX.XXX-54

Assinatura: _____